



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.352 , de 15 de janeiro de 1991

Cria o Gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, o Gabinete Civil do Vice-Governador do Estado.

Art. 2º - É criado no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, o cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Governador, de provimento em Comissão, Símbolo SE-2.

Art. 3º - A competência e atribuições do Gabinete Civil do Vice-Governador do Estado, serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

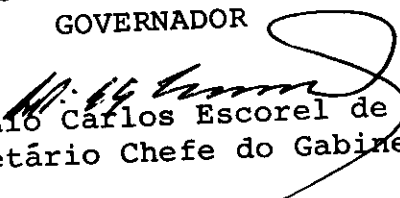
Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 16 / 01 / 1991
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação
da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR


Antônio Carlos Escorel de Almeida
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração